

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
FETIVEST-MG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDVESTSUL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUL DE MINAS

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que celebram de um lado **FETIVEST-MG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.448.994/0001-06, Rua Curitiba, 862 – Sala 507 – Centro de Belo Horizonte/MG neste ato representado por seu presidente, Sr. ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA, portador do CPF nº 408.010.046-91 e o **SINDVESTSUL - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUL DE MINAS**, situado à Rua Adolfo Olinto, nº 316, Centro – Pouso Alegre/MG, CNPJ nº 25.633.074/0001-96, neste ato representado por seu presidente, Sr. João Tadeu Dorta Machado, portador do CPF nº 214.233.696-53 e RG. M-20.462.159/SSP-SP, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Ambos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**.

Considerando que o art. 500 da CLT condiciona a validade do pedido de demissão do empregado estável à assistência do respectivo sindicato profissional;

Considerando a garantia provisória de emprego da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

Considerando a demanda crescente das empresas da base territorial pela assistência sindical nesses casos e a necessidade de dar segurança jurídica ao ato, inclusive quando realizado por meio eletrônico;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente acrescenta a Cláusulas Vigésima Primeira, os demais parágrafos que disciplinam: (i) a assistência da FEDERAÇÃO ao pedido de demissão de empregada gestante ou detentora de garantia provisória de emprego decorrente da gravidez; (ii) a realização dessa assistência por videochamada; e (iii) o custeio do atendimento pela empresa.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas por este instrumento.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
FETIVEST-MG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDVESTSUL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUL DE MINAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NO PEDIDO DE DEMISSÃO

O pedido de demissão de empregada gestante, ou que esteja no período de garantia provisória de emprego previsto no art. 10, II, "b", do ADCT, membros da CIPA ou qualquer outra estabilidade, somente será válido quando realizado com assistência da FEDERAÇÃO.

Parágrafo primeiro. A assistência será solicitada pela empresa a FEDERAÇÃO por e-mail (fetivestmg@terra.com.br) ou através do WhatsApp (31) 3224-6743, com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, informando nome, CPF, cargo e data de admissão da empregada, além de um contato telefônico dela, CNPJ e razão social da empresa.

Parágrafo segundo. O ato de assistência consistirá em entrevista com a empregada e um representante da empresa, na qual a FEDERAÇÃO:

1. Informará a empregada sobre a garantia provisória de emprego, seu período e as consequências da renúncia, inclusive a perda dos salários e demais direitos do período restante;
2. Verificará se o pedido de demissão decorre de manifestação livre e consciente de vontade, sem coação, pressão ou induzimento por parte do empregador ou de seus prepostos;
3. Registrará o resultado em termo próprio, assinado pela empregada e pelo representante sindical.

Parágrafo terceiro. Constatado vício de vontade, ou manifestando a empregada desistência, a FEDERAÇÃO não prestará a assistência, consignará o fato no termo e comunicará a empresa, mantendo-se o contrato de trabalho.

Parágrafo quarto. A assistência sindical não implica quitação de verbas rescisórias nem impede a empregada de pleitear judicialmente direitos que entenda devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA POR VIDEOCHAMADA

As partes reconhecem como válida, para todos os fins, a assistência sindical prestada por videochamada, com a mesma eficácia da assistência presencial, desde que observados os procedimentos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Na videochamada, serão observados os seguintes procedimentos de segurança:

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
FETIVEST-MG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDVESTSUL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUL DE MINAS

1. Identificação da empregada pela exibição, em vídeo, de documento oficial com foto, conferido com os dados informados pela empresa;
2. Ligação iniciada pela FEDERAÇÃO, em plataforma por ele indicada, diretamente para o contato pessoal da empregada;
3. Leitura, pelo representante sindical, das informações previstas no Parágrafo segundo da Cláusula Segunda, com confirmação verbal de entendimento pela empregada;
4. Formalização do termo de assistência por assinatura eletrônica ou, na impossibilidade, por assinatura física, digitalizada e enviada a FEDERAÇÃO no mesmo dia.

Parágrafo terceiro. A FEDERAÇÃO arquivará a gravação e o termo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, tratando os dados pessoais e sensíveis da empregada conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), com acesso restrito e uso exclusivo para comprovação do ato.

Parágrafo quarto. Havendo falha de conexão, dúvida sobre a identidade da empregada ou indício de interferência de terceiros, o atendimento será interrompido e remarcado, preferencialmente na modalidade presencial.

Parágrafo quinto. Ficam convalidadas as assistências prestadas por videochamada antes da vigência deste Termo Aditivo, desde que comprovada a observância de procedimentos equivalentes aos aqui previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO DO ATENDIMENTO

Para cobrir os custos operacionais do serviço, a empresa que solicitar a assistência pagará a FEDERAÇÃO o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento**, seja presencial ou por videochamada.

Parágrafo primeiro. O valor é devido pela realização do atendimento, independentemente do seu resultado. Será pago ainda que a assistência não seja prestada em razão de vício de vontade ou desistência da empregada, de modo a preservar a independência da FEDERAÇÃO.

Parágrafo segundo. É vedado à empresa descontar, repassar ou exigir da empregada, direta ou indiretamente, qualquer parcela do valor previsto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. O pagamento será feito por PIX em favor da FEDERAÇÃO, CNPJ n.º 17.448.994/0001-06. A remarcação prevista no Parágrafo quarto da Cláusula Terceira não gera nova cobrança.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
FETIVEST-MG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDVESTSUL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUL DE MINAS

Parágrafo quarto. O valor poderá ser reajustado somente por novo instrumento coletivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura, e vigorará até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2026



SINDVESTSUL - Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário do Sul de Minas
João Tadeu Dorta Machado - Presidente Interino



FETIVEST-MG – Federação dos Trabalhadores na Indústria do vestuário do estado de Minas Gerais
Rogério Jorge de Aquino e Silva - Presidente
CPF nº 408.010.046-91